



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 5759/2010**

Ementa

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI Nº 5065 DE 13 DE MARÇO DE 2007, QUE CIRA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**24/05/2010**

Status de Vigência

**Em vigor**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 5.759 DE 24 DE MAIO DE 2010.**

Aut. Nº	55/10
P.L. Nº	59/10
Publ.:	28/05/10

***“Dá nova redação ao caput e ao inciso I, do art. 2º, da Lei nº 5.065 de 13 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** O artigo 2º da Lei nº 5.065 de 13 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências, fica acrescido do inciso X, bem como alterada a redação do “caput” e do respectivo inciso I, os quais passam a vigorar com as seguintes modificações:

**“Art. 2º-** O Conselho é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, sendo (NR):

**I) - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;” (NR)**

“.....  
**X) - 1 (um) representante dos professores das escolas públicas estaduais municipalizadas, indicados pela APEOESP, após eleição direta entre seus pares. (AC)**

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de maio de 2010.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**